# Diário Oficial
## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.900


# SUPLEMENTO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 24.608, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para modificar as alíquotas da Taxa Judiciária.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112. As Taxas Estaduais são as seguintes:

.....

Parágrafo único. As taxas estaduais têm como fato gerador:

I - a Taxa Judiciária, o ajuizamento de feitos cíveis, em primeiro e segundo graus de jurisdição, perante a Justiça Estadual, bem como sobre a realização de atos e a prestação de serviços constantes da Tabela do Anexo II;

....." (NR)

"Art. 114-A. A base de cálculo da Taxa Judiciária - TXJ -, nas causas que se processarem em juízo, será o valor destas, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil, ou do monte-mor nos inventários, partilhas e sobrepartilhas.

Parágrafo único. Havendo alteração, para menor, do valor da causa, após a apresentação da petição inicial é assegurado ao contribuinte o direito à restituição do excedente da taxa efetivamente paga." (NR)

"Art. 114-B. .....

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em causas de valor até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

V - 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VI - 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) até R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais); e

VII - 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A quantia mínima da TXJ devida é de R$ 105,00 (cento e cinco reais) que será cobrada nas causas de valor inestimável, de separação judicial e de divórcio, quando inexistirem bens a partilhar, nos inventários negativos e nas demais causas processadas em juízo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 663037

---

### LEI Nº 24.609, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MARCO ZERO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.758.843/0001-39, com sede no Município de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 663039

---

### LEI Nº 24.610, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a WESLEY PACHECO RAMOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 663042

**LEI Nº 24.611, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO ROBERTO SILVA PASIN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 663047

---

**LEI Nº 24.612, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ELEILTON SOUZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

LUCAS DO VALE
Deputado Estadual

Protocolo 663051

---

**LEI Nº 24.613, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 663056

---

**LEI Nº 24.614, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Primeiro Emprego para os Profissionais de Enfermagem.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Primeiro Emprego para os Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a criação de um cadastro de currículos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados;

II - estimular a capacitação profissional, inclusive por meio de aulas práticas, mentoria ou treinamento supervisionado, dos profissionais recém-formados de enfermagem;

III - estimular a geração de emprego e renda por meio de entidades governamentais e empresas privadas;

IV - estimular a celebração de parcerias ou convênios com a organização da sociedade civil para alcançar o objetivo desta Lei;

V - estimular a inserção dos profissionais recém-formados de enfermagem no mercado de trabalho.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 663060

---

**LEI Nº 24.615, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Institui o Dia Estadual do Engenheiro Ambiental.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Engenheiro Ambiental, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro.

Art. 2º No Dia Estadual do Engenheiro Ambiental, poderão ser promovidos eventos, palestras e fóruns de discussão com o objetivo de:

Agência Brasil Central

**Estado de Goiás**
**Imprensa Oficial do Estado de Goiás**

**Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás**
**Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816**
**www.abc.go.gov.br**

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

I - valorizar o papel fundamental do Engenheiro Ambiental no desenvolvimento econômico sustentável de Goiás;

II - debater a gestão de recursos hídricos, saneamento básico, licenciamento ambiental e a preservação do bioma Cerrado; e

III - incentivar a integração entre a formação acadêmica, os órgãos fiscalizadores e as demandas da sociedade civil organizada.

Art. 3º O Dia Estadual do Engenheiro Ambiental fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026; 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 663063

---

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso da competência prevista no inciso XII do art. 37 da Constituição estadual, com fundamento no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em atenção ao Processo nº 202600003020500 e em cumprimento à sentença proferida pela Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Anápolis na Ação Judicial nº 5407450-86.2026.8.09.0006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado RAPHAEL TELES OLIVEIRA, CPF nº ***.706.461-**, inscrição nº 400209, para exercer o cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Especialista, atual Docente de Ensino Superior Auxiliar, Nível "A", do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás, na área de Teoria Econômica com Ênfase em Desenvolvimento Regional, para a Unidade Universitária de Anápolis/GO, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2023/UEG, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2026, 138º da República.

LEANDRO CRISPIM
Governador do Estado em exercício

Protocolo 663095

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**PORTARIA CASA CIVIL Nº 1370, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202600006101760, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LÍVIA KARLA MARTINS, CPF nº ***.123.131-**, do cargo efetivo de Professor, Classe IV, Nível "C", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 5 de outubro de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 663127

**PORTARIA CASA CIVIL Nº 1372, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006105830, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de dezembro de 1993, publicado nas páginas 9 e 10 do Diário Oficial nº 16.841, do dia 13 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou SÔNIA MARIA MATEUS, CPF nº ***.286.441-**, para exercer o então cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo SÔNIA MARIA MATEUS DE BARROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 663128

## Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 951, DE 23 DE abril DE 2026

***INDICAÇÃO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005002113, resolve:

***ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES SR. LUCAS DE OLIVEIRA LEAL DIAS, CPF Nº ***.457.971-**, OCUPANTE DO CARGO ASSESSOR A9, E-MAIL INSTITUCIONAL*** lucas.ldias@goias.gov.br***, E SRA. HELOISA LAGARES GUIMARÃES, CPF Nº ***.799.601-**, OCUPANTE DO CARGO TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, E-MAIL INSTITUCIONAL*** heloisa.guimaraes@goias.gov.br***, PARA SEREM GESTORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ATRAVÉS DO REFERIDO PROCESSO, TENDO COMO CONCEDENTE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E COMO CONVENENTE O HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, CUJO OBJETO É O CUSTEIO COM A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.***

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 663068

---

PORTARIA SES Nº 2557, DE 06 DE agosto DE 2026

***INDICAÇÃO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, conforme disposto no Processo SEI nº 202600005002120, resolve:

***ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA SRA. HELOISA LAGARES GUIMARÃES, CPF Nº ***.799.601-**, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, E-MAIL INSTITUCIONAL: HELOISA.GUIMARAES@GOIAS.GOV.BR, TELEFONE/RAMAL: 9813700-34/3201 4250, PARA SER GESTORA DO REFERIDO CONVÊNIO, TENDO COMO CONCEDENTE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E COMO CONVENENTE O INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL, CNPJ Nº 01.653.450/0001-46.***

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 663069